



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Campina Grande/PB, a **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem**, com o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população masculina, contribuindo para a redução da morbimortalidade e para o aumento da expectativa e da qualidade de vida dos homens paraibanos.

Art. 2º A **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem** tem como diretrizes:

- I – o respeito aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – a promoção da saúde integral do homem em todas as fases da vida;
- III – a ampliação do acesso da população masculina aos serviços de saúde;
- IV – a articulação intersetorial com políticas públicas voltadas à educação, trabalho, assistência social, esporte e cultura;
- V – o incentivo à participação dos homens nas ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças;
- VI – a eliminação de barreiras culturais e institucionais que dificultem o acesso dos homens aos serviços de saúde.

Art. 3º A execução da **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem** será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em articulação com o Governo do Estado, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. “Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

- I – elaborar o Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- II – promover campanhas educativas e de comunicação social sobre a saúde masculina;
- III – capacitar profissionais da rede pública de saúde para a atenção integral ao homem;
- IV – incentivar a realização de exames preventivos e ações de promoção à saúde;
- V – monitorar e avaliar os indicadores de saúde do homem no Estado.

Art. 5º O Município de Campina Grande/PB poderá instituir políticas e programas complementares à presente Política Estadual, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 12 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.



**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB**”.

POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM

Uma Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem é um conjunto de diretrizes que busca garantir o acesso dos homens aos serviços de saúde, promovendo ações de conscientização, prevenção, assistência e cuidado, considerando as especificidades da população masculina. Essa política se baseia nos eixos da [Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem](#) (PNAISH), que inclui: acesso e acolhimento, saúde sexual e reprodutiva, paternidade e cuidado, prevenção de violência e acidentes, e doenças prevalentes.

Eixos temáticos

- **Acesso e acolhimento:** Reorganizar as ações de saúde para que os serviços sejam mais inclusivos e acolhedores para os homens, que historicamente procuram menos os serviços de saúde.
- **Saúde sexual e reprodutiva:** Abordar as questões da sexualidade masculina, tanto nos aspectos biológicos quanto psicológicos e sociais.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- **Paternidade e cuidado:** Incentivar a participação ativa dos homens na vida dos filhos, desde a gestação até o cuidado diário, e conscientizar sobre os benefícios para a saúde de todos os envolvidos.
- **Doenças prevalentes na população masculina:** Fortalecer a atenção primária para o cuidado com fatores de risco e agravos mais comuns na população masculina.
- **Prevenção de violência e acidentes:** Realizar ações de prevenção e conscientização sobre a violência, um fator de grande impacto na saúde masculina.

Objetivos

- Desmistificar o cuidado com a saúde como uma tarefa predominantemente feminina.
- Garantir que os homens se tornem protagonistas no cuidado com sua própria saúde.
- Melhorar a qualidade de vida e a longevidade da população masculina.
- Soma aos esforços dos governos federal e estadual em prol da saúde do homem, buscando a melhoria dos serviços públicos de saúde.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem**, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, instituída pelo Ministério da Saúde.

Trata-se de uma medida necessária e urgente diante dos indicadores que revelam uma preocupante defasagem no acesso da população masculina aos serviços de saúde e na adesão às práticas preventivas. Estudos nacionais e regionais apontam que os homens, por razões culturais, sociais e comportamentais, buscam menos os serviços de saúde, geralmente o fazendo apenas em situações de urgência ou quando a doença já se encontra em estágio avançado.

Essa resistência à busca por cuidados preventivos reflete-se em índices elevados de morbimortalidade por causas evitáveis, como doenças cardiovasculares, câncer de próstata e doenças sexualmente transmissíveis. No Município de Campina Grande/PB, essa realidade se repete, exigindo ações específicas e coordenadas para promover o cuidado integral à saúde do homem.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

A criação de uma política estadual permitirá a articulação entre o Município de Campina Grande/PB e a sociedade civil, de modo a estruturar estratégias de prevenção, promoção e recuperação da saúde voltadas ao público masculino. Além disso, a medida contribuirá para o fortalecimento da atenção básica, com ênfase na educação em saúde e no estímulo à participação ativa dos homens em todas as etapas do cuidado.

Outro ponto relevante é que a **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem** não se restringe ao aspecto biológico da saúde, mas também considera os determinantes sociais, econômicos e culturais que influenciam o adoecimento e o bem-estar masculino. Assim, propõe-se uma abordagem integral e intersetorial, que envolva também áreas como educação, trabalho, cultura, esporte e assistência social.

Por fim, a proposição busca alinhar o Município de Campina Grande/PB às diretrizes nacionais de equidade em saúde, reforçando o compromisso do poder público com a promoção de políticas inclusivas e humanizadas. A instituição desta política representa um avanço significativo na consolidação de um sistema de saúde mais justo, acessível e eficaz, capaz de atender às especificidades da população masculina paraibana. Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há víncio de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO